



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para estender de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

SF/14350.21081-07

Página: 1/6 24/11/2014 20:43:09

b24e08936f4a00017c325911df9ad0928241df06b

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 91, inciso I, c/c o art. 101, incisos I e II, alínea f, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2012, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para estender de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

O PLS nº 272, de 2012, é composto de dois artigos.

O art. 1º propõe a alteração da redação do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, para, como visto, estender de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora, que fica impedido, durante esse período, de exercer atividades





ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência. O período de quarentena é contado da exoneração do cargo que ocupava ou da data do término de seu mandato.

O art. 1º do projeto de lei em comento propõe, ainda, a revogação do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, que determina a aplicação da quarentena prevista neste artigo *ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.*

O art. 2º veicula a cláusula de vigência imediata da lei que eventualmente resultar do presente processo legislativo.

Referido projeto de lei foi distribuído apenas à CCJ. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos regimentais, a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito da matéria.

No que concerne à constitucionalidade formal e material, não identificamos quaisquer óbices.

A matéria é da competência da União, conforme estabelece o art. 48, inciso X, da Constituição Federal (CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, sobre ela dispor.

Ainda que a Lei nº 9.986, de 2000, disponha sobre cargos, regime jurídico e organização e funcionamento da administração pública federal, a alteração proposta pelo PLS nº 272, de 2012, ao seu art. 8º não atrai a incidência da cláusula de reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *c* da CF, já que intenciona disciplinar diretamente, no âmbito das agências reguladoras, a regra constitucional contida no § 7º do art. 37 da CF, que trata da fixação em lei dos requisitos e restrições ao ocupante de cargo ou emprego na administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

SF/14350.21081-07

Página: 26 24/11/2014 20:43:09

b24e089364a00077c325911df9a0926241df06b





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Ademais, o projeto de lei, de origem parlamentar, preserva a teleologia da norma – salvaguarda das informações sensíveis obtidas em função do exercício do cargo que ocupava na administração pública –, apenas alterando o prazo de afastamento exigido do ex-dirigente de agência reguladora, de modo a que não sejam inadequadamente apropriadas por terceiros que atuem no setor regulado as informações privilegiadas que o ex-dirigente detinha, em detrimento do princípio da moralidade administrativa previsto no *caput* do art. 37 da CF.

Inexistem ressalvas, também, quanto à juridicidade da proposição. A alteração pontual proposta à Lei nº 9.986, de 2000, preserva a organicidade e higidez do ordenamento jurídico.

É boa a técnica legislativa adotada, especialmente por ter sido observada a regra contida no inciso III, do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Regimentalmente, o autor utilizou a proposição adequada – projeto de lei do Senado – para veicular as alterações pretendidas.

Devemos dizer, quanto ao mérito, que o PLS nº 272, de 2012, de autoria do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti só merece nossos elogios.

A ampliação da restrição temporal imposta ao ex-dirigente de agência reguladora, de quatro meses para um ano, é mais do que razoável.

O atual prazo de quarentena de apenas quatro meses é absolutamente insuficiente para impedir que o ex-dirigente torne possível a apropriação de informações privilegiadas por terceiros que atuem no setor da economia regulado pela agência em que exercia seu cargo.

É importante ter claro, também, que as agências reguladoras atuam em setores estratégicos do Estado brasileiro, basicamente relacionados à infraestrutura nacional, que lidam cotidianamente com investimentos, obras, negócios e contratos que movimentam bilhões de reais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

O direito fundamental ao livre exercício profissional deve, sim, ser mitigado, nesses casos, por um imperativo de moralidade administrativa e de proteção aos setores estratégicos da economia nacional.

Vale lembrar que o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, estabelece que durante o período de quarentena, o ex-dirigente segue vinculado à agência reguladora respectiva, *fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes*.

Entendemos, pois, que a regra proposta pelo PLS nº 272, de 2012, é razoável e adequada à concretização do preceito constitucional previsto no § 7º do art. 37 (proteção das informações privilegiadas detidas pelo Estado) e à defesa da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da CF).

Resta uma última palavra quanto à proposta de revogação do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000. Esse dispositivo estabelece que o período de quarentena previsto no *caput* aplica-se *ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato*.

A *contrario sensu*, o que a norma em vigor estabelece é que se o ex-dirigente, que foi exonerado em atenção à sua própria solicitação, tivesse cumprido menos de seis meses de mandato, as regras de quarentena não lhe seriam aplicáveis.

Em outras palavras, o ex-dirigente que tivesse cumprido, por exemplo, cinco meses e meio de mandato, poderia, no dia seguinte à publicação oficial de sua exoneração, atuar profissionalmente, sem qualquer embaraço, no setor da economia regulado pela agência a que pertencia.

Trata-se, evidentemente, de norma que estava a exigir reforma, já que o acesso a informações privilegiadas não é uma função do tempo de permanência na instituição. É possível que, no primeiro mês de exercício, em face de suas relevantes atribuições, o ex-dirigente já tivesse tido acesso a gravíssimas e relevantes informações.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Merece todo nosso apoio, então, a proposta de revogação do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, pelo art. 1º do projeto de lei em comento, que faz com que o ex-dirigente que tenha exercido seu cargo por qualquer tempo esteja submetido à regra da quarentena ampliada.

No dia 21 de novembro próximo passado, a Secretaria da CCJ nos encaminhou a **Emenda nº 1 – CCJ ao PLS nº 272, de 2012**, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Nessa Emenda, além de elogiar o conteúdo moralizador do PLS nº 272, de 2012, o Senador Aloysio Nunes pondera sobre a excessiva duração do prazo de quarentena proposto – um ano –, o que pode trazer graves prejuízos ao ex-agente público impedido de exercer sua profissão no setor privado, e alerta para a existência da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego*.

O art. 6º, inciso II, dessa Lei fixa em seis meses o período de quarentena durante o qual são estabelecidas vedações ao exercício profissional daquele servidor ou empregado público que teve acesso a informações privilegiadas em razão das atividades desempenhadas no Estado.

Assim, Sua Excelência propõe que o prazo de quarentena contido no PLS nº 272, de 2012, seja reduzido de um ano para seis meses, para promover a compatibilização entre seu texto, direcionado especificamente aos agentes públicos que atuam nas agências reguladoras, e as prescrições da Lei nº 12.813, de 2013. Essa é a essência da emenda apresentada.

Entendemos que a Emenda nº 1 – CCJ não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa e, no que concerne à análise de sua juridicidade e mérito, promove importante alteração no texto do PL nº 272, de 2012, razão pela qual manifestamo-nos por sua aprovação.

Registrados, assim, que a redação da ementa do PLS nº 272, de 2012 e a do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000,





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

conferida pelo art. 1º do projeto, serão alteradas com a aprovação da Emenda nº 1 – CCJ.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012 e da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão, 26/11/2014

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

, Relator

Barcode
SF/14350.21081-07

Página: 6/6 24/11/2014 20:43:09

b24e0893614a00017c325911df9a0926241df06b





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 272, de 2012

3

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 26/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÉGO
RELATOR: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Marta Suplicy (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antônio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Vicentinho Alves (SD)	4. Alfredo Nascimento (PR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 272/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				2. LÍDICE DA MATA (PSB)				
PEDRO TAQUES (PDT)					3. MARTA SUPLICY (PT)				
ANIBAL DINIZ (PT)	X				4. ACIR GURGACZ (PDT)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)(RELATOR)	X				8. PAULO PAJM (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				9. ANA RITA (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					3. VAGO				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					4. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				5. VALDIR RAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				7. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					8. KÁTIA ABREU (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					9. LOBÃO FILHO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)					1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGripino (DEM)					4. PAULO BAUER (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					5. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)(AUTOR)					2. EDUARDO AMORIM (PSC)				
MAGNO MALTA (PR)					3. BLAIRO MAGGI (PR)				
VICENTINHO ALVES (SD)					4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

Quórum: TOTAL_14_ AUTOR_0_ PRESIDENTE_1_ DEMAIS_13_

Votação: TOTAL_13_ SIM_13_ NÃO_0_ ABS_0_

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 26/11/2014

Senador VITAL DO RÉGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

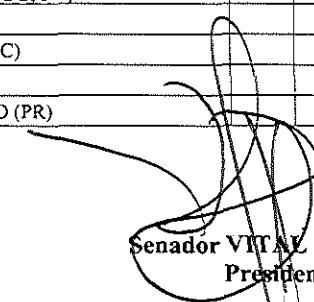
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CCJ ao PLS 272/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				2. LÍDICE DA MATA (PSB)				
PEDRO TAQUES (PDT)					3. MARTA SUPLICY (PT)				
ANIBAL DINIZ (PT)	X				4. ACIR GURGACZ (PDT)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)(RELATOR)	X				8. PAULO PAIM (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				9. ANA RITA (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					3. VAGO				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					4. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				5. VALDIR RAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				7. WALDEMAR MOKA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					8. KÁTIA ABREU (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					9. LOBÃO FILHO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)					1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)					4. PAULO BAUER (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					5. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					2. EDUARDO AMORIM (PSC)				
MAGNO MALTA (PR)					3. BLAIRO MAGGI (PR)				
VICENTINHO ALVES (SD)					4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 12

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 26/11/2014


Senador VITAL DO RÉGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 152, § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 272, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladores e dá outras providências*, para estender, de quatro meses para seis meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 3º:

“Art. 8º O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de seis meses, contado da exoneração ou do término do seu mandato.

.....
§ 3º (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2014

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 51/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ** do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012, que *Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estender, de quatro meses para um ano, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora*, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÉGO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ/SP

Fl. 36m